

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA
CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de novembro de 2012, às 20 horas, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“Companhia”), inclusive por conferência telefônica e videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho, Daniel Machado, Eduardo Haiama, Ana Marta Horta Veloso, José Guilherme Cruz Souza, Carlos Augusto Leone Piani e Augusto Miranda da Paz Júnior.

3. MESA: Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário – Armando de Souza Nascimento.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) conforme o disposto no artigo 22 (h) do Estatuto Social da Companhia, a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada e da Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Primeira Emissão”, “Notas Promissórias”, “Instrução CVM 134/90” e “Instrução CVM 155/91”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), no valor total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias e assinar as respectivas cédulas; (b) contratar instituição financeira devidamente habilitada para ser responsável pela prestação dos serviços de banco mandatário, bem como pela

coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de liquidação; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Primeira Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, os assessores legais.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Conselheiros aprovaram a lavratura desta ata em forma sumária. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, foi aprovada:

(i) conforme o disposto no artigo 22 (h) do Estatuto Social da Companhia, a realização da Primeira Emissão de Notas Promissórias da Companhia, nos termos da Instrução CVM 134/90, Instrução CVM 155/91 e da Instrução CVM 476/09, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Primeira Emissão: o valor total da Primeira Emissão será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Primeira Emissão”);

(b) Número de Séries: a Primeira Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de Notas Promissórias da Primeira Emissão: serão emitidas até 100 (cem) Notas Promissórias;

(d) Valor Nominal Unitário: as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(e) Data de Emissão: a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”);

(f) Forma: as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas em instituição financeira a ser contratada para prestação de serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”;

(g) Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cártula (“Cártula”). Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no Módulo Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”)

da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular das Notas Promissórias;

(h) Destinação de Recursos: os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados à quitação da entrada no parcelamento de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devidos pela Companhia em face do Governo do Estado do Pará;

(i) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da Primeira Emissão não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou, se for o caso, até a Data de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou até a data de liquidação antecipada, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na internet (<http://www.cetip.com.br>), reproduzidos nas Cártulas. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente aos titulares das Notas Promissórias, em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido); (b) se for o caso, na data de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); ou (c) na data da liquidação antecipada, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do item “q” abaixo; calculados de acordo com a fórmula descrita nas Cártulas;

(j) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Promissórias terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do disposto nos itens “p” e “q” abaixo;

(k) Distribuição: as Notas Promissórias serão objeto da Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de liquidação, com a intermediação um ou mais participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como instituições intermediárias da Oferta;

(l) Colocação e Negociação: as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do SDT – Módulo de Distribuição (“SDT”) e do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ou aquisição pelo investidor qualificado, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, considerando que a Companhia esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) Subscrição e Integralização: As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela CETIP, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário;

(n) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente no CETIP 21 ou, caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente no referido módulo, na sede da Companhia;

(o) Aval: as Notas Promissórias contarão com garantia fidejussória representada por aval da Equatorial Energia S.A. a ser apostado nas Cártulas;

(p) Resgate Antecipado Facultativo: As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente a qualquer tempo, pela Companhia, total ou parcialmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (“Data de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente). No momento da subscrição das Notas Promissórias ou de sua aquisição no mercado secundário, conforme o caso, o respectivo titular anuirá de forma irrevogável e irretroatável com os termos e condições do Resgate Antecipado, de forma que as Notas Promissórias poderão ser

resgatadas unilateralmente pela Companhia. O Resgate Antecipado será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, bem como de eventuais encargos vencidos e não pagos, até a Data de Resgate Antecipado (“Preço de Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado será realizado mediante o envio, pela Companhia à CETIP e aos titulares de Notas Promissórias, de comunicação por escrito com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis contados da Data de Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”). Na Comunicação de Resgate Antecipado deverá constar (i) a Data do Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (iii) o Preço de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado parcial das Notas Promissórias será realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 134/90, bem como observado o prazo mínimo previsto em seu artigo 7º, inciso I. Nesta hipótese, a Companhia será responsável por organizar o sorteio, comunicando a data de sua realização aos titulares das Notas Promissórias por meio da Comunicação de Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado implica a extinção das Notas Promissórias resgatada, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 134. Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP 21, o Resgate Antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos da CETIP;

(q) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observado o disposto nas Cártulas das Notas Promissórias;

(r) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

(ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação:

(a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias; (b) contratar instituição financeira devidamente habilitada para ser responsável pela prestação dos serviços de banco mandatário, (c) contratar um ou mais participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como instituições intermediárias da Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação; e (d) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Primeira Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, os assessores legais.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos conselheiros, que em seguida a assinam.

7. ASSINATURAS: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Armando Nascimento. **Membros do Conselho de Administração:** Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, Afrânio Barreira de Alencar Matos Filho, Daniel Machado, Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Ana Marta Horta Veloso, José Guilherme Cruz Souza, Carlos Augusto Leone Piani e Augusto Miranda da Paz Júnior.

A presente ata é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, realizada em 21 de novembro de 2012, lavrada no livro próprio e assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 21 de novembro de 2012.

Armando de Souza Nascimento
Secretário